



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2281, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.952.073-1/2017, de interesse de **Wagner Alberto da Silva e Flaviana Moura Faria Silva**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta das chácaras 01 e 02, Quadra 5, situados à Rua LP-01, Residencial Luana Park, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01/02, 01/02A, 01/02B e 01/02C, com as seguintes características e confrontações:

I - remembrando as chácaras 01 e 02 em Chácara 01/02

CHÁCARA 01/02	ÁREA	1.585,50m²
Frente para Rua LP-01	65,80m	
Fundo confrontando com a APM-1	58,56m	
Lado direito confrontando com a Chácara 03.....	18,50m	
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 30.....	34,45m	

II - desmembrando a Chácara 01/02 em lotes 01/02, 01/02A, 01/02B e 01/02C

LOTE 01/02	ÁREA	443,54m²
Frente para Rua LP-01	14,16m	
Fundo confrontando com a APM-1	13,71m	
Lado direito confrontando com o Lote 01/02A	30,56m	
Lado esquerdo confrontando com a Chácara 30.....	34,45m	

LOTE 01/02A	ÁREA	406,75m²
Frente para Rua LP-01	17,24m	
Fundo confrontando com a APM-1	12,03m	
Lado direito confrontando com o Lote 01/02B	25,99m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/02	30,56m	

LOTE 01/02B	ÁREA	370,16m²
Frente para Rua LP-01	15,40m	
Fundo confrontando com a APM-1	15,49m	
Lado direito confrontando com o Lote 01/02C	22,30m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/02A	25,99m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

LOTE 01/02C	ÁREA	365,05m ²
Frente para Rua LP-01		19,00m
Fundo confrontando com a APM-1		17,33m
Lado direito confrontando com a Chácara 03.....		18,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01/02B		22,30m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação